

03

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 04 / 11 / 04  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 04 / 11 / 04 Número: 2403/2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:  
 PROJETO DE LEI Nº 161/2004

INICIATIVA:  
ADAIL EDIMUNDO LIMA

HISTÓRICO:  
 TORNA OBRIGATÓRIA a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SURDEZ EM CRIANÇAS NASCIDAS EM HOSPITAIS OU INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS COM VERBAS PÚBLICAS.  
  
*Orig. art. 17, VIII, RI.  
 06/12/04*

LEITURA: 04 / 11 / 2004

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação *OF/DL Nº 196/04 X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTAD**

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : 141/2004  
PROTÓCOLO REFER... : 2403/2004  
DATA PROTÓCOLO... : 04/11/2004

IM 02

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

**PROJETO DE LEI Nº -**

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE  
SURDEZ EM CRIANÇAS NASCIDAS EM HOSPITAIS OU  
INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS COM VERBAS PÚBLICAS.**

**ARTIGO 1º-** Os hospitais ou instituições com sede em nosso Município, é que são beneficiados com verbas públicas, devem obrigatoriamente realizar o exame de Emissões Evocadas (teste da orelhinha) durante os três primeiros dias de vida do recém-nascido.

**§ ÚNICO-** Caberá à Secretária Municipal da Saúde o controle das medidas estabelecidas por esta Lei.

**Artigo 2º-** Os profissionais pediatras das instituições referidas no artigo anterior informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção das surdes, fornecendo aos mesmos documentos com o resultado dos testes.

**Artigo 3º-** O exame referido nesta Lei deverá ser feito no berçário e durante o sono natural da criança, no seu segundo ou terceiro dia de vida

**Artigo 4º-** Qualquer problema auditivo deve ser detectado quando do nascimento da criança, sendo os pais informados a respeito.

**Artigo 5º-** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03

- I- Advertência por escrito, com notificação para que o infrator sane a irregularidade no prazo máximo de 07(sete) dias, sob pena de Multa;
- II- Não sanada a irregularidade, será aplicada á instituição infratora uma multa de 03(três) salários mínimo.
- III- No caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.
- IV- Persistindo a irregularidade, mesmo após a aplicação da multa em dobro, os órgãos público que estejam repassando verbas para a instituição infratora serão notificados para adoção de medidas cabíveis.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

04/9

**JUSTIFICATIVA**

É importante, e essencial, que os pediatras realizem o chamado teste da orelhinha nos recém-nascidos, pois a criança pode apresentar problemas auditivos no nascimento ou adquiri-los nos primeiros anos de vidas. O exame não incomoda o bebê, não exige nenhum tipo de intervenção invasiva (uso de agulhas ou qualquer outro objeto perfurante), é absolutamente inócuo e evita a perda auditiva, já que, em casos confirmados, o tratamento pode ser iniciado antes dos seis meses de idade. E recebendo o tratamento durante os dois primeiros anos de vida, a criança deficiente auditiva pode ter um desenvolvimento de fala e linguagem comparável ao da ouvinte normal.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

25 de março de 1867

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO**

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : 141/2004  
PROTICOPI O AFRAI... : 2403/2004  
DATA PROTICOPI O... : 04/11/2004

105

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

**PROJETO DE LEI Nº -**

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE  
SURDEZ EM CRIANÇAS NASCIDAS EM HOSPITAIS OU  
INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS COM VERBAS PÚBLICAS.**

**ARTIGO 1º-** Os hospitais ou instituições com sede em nosso Município, é que são beneficiados com verbas públicas, devem obrigatoriamente realizar o exame de Emissões Evocadas (teste da orelhinha) durante os três primeiros dias de vida do recém-nascido.

**§ ÚNICO-** Caberá à Secretária Municipal da Saúde o controle das medidas estabelecidas por esta Lei.

**Artigo 2º-** Os profissionais pediatras das instituições referidas no artigo anterior informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção das surdes, fornecendo aos mesmos documentos com o resultado dos testes.

**Artigo 3º-** O exame referido nesta Lei deverá ser feito no berçário e durante o sono natural da criança, no seu segundo ou terceiro dia de vida

**Artigo 4º-** Qualquer problema auditivo deve ser detectado quando do nascimento da criança, sendo os pais informados a respeito.

**Artigo 5º-** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I- Advertência por escrito, com notificação para que o infrator sane a irregularidade no prazo máximo de 07(sete) dias, sob pena de Multa;
- II- Não sanada a irregularidade, será aplicada á instituição infratora uma multa de 03(três) salários mínimo.
- III- No caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.
- IV- Persistindo a irregularidade, mesmo após a aplicação da multa em dobro, os órgãos público que estejam repassando verbas para a instituição infratora serão notificados para adoção de medidas cabíveis.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

**JUSTIFICATIVA**

É importante, e essencial, que os pediatras realizem o chamado teste da orelhinha nos recém-nascidos, pois a criança pode apresentar problemas auditivos no nascimento ou adquiri-los nos primeiros anos de vidas. O exame não incomoda o bebê, não exige nenhum tipo de intervenção invasiva (uso de agulhas ou qualquer outro objeto perfurante), é absolutamente inócuo e evita a perda auditiva, já que, em casos confirmados, o tratamento pode ser iniciado antes dos seis meses de idade. E recebendo o tratamento durante os dois primeiros anos de vida, a criança deficiente auditiva pode ter um desenvolvimento de fala e linguagem comparável ao da ouvinte normal.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

25 de março de 1867

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de lei nº 0161/2004  
INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

**EMENTA:** "TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SURDEZ EM CRIANÇAS NASCIDAS EM HOSPITAIS OU INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS COM VERBAS PÚBLICAS".

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do edil ADAIL EDMUNDO LIMA, dispondo sobre a obrigatoriedade de realização de exame de surdez naquelas instituições beneficiadas com verbas públicas, para verificação de Emissões Evocadas (teste de orelhinha) durante os três primeiros dias de vida.

### RELATÓRIO

Origina a presente proposição, tornar obrigatório aos hospitais ou instituições beneficiadas com destinação de verbas públicas a realização do exame de Emissões Evocadas, comumente conhecido como teste da orelhinha (art. 1º);

O *parágrafo único* do art. 1º, dá atribuição para controle das medidas à Secretaria Municipal de Saúde;

Dispõe no seu art. 2º, estabelece que os pediatras das instituições mencionadas deverão informar aos pais sobre medidas profiláticas destinadas a prevenção de surdez, fornecendo-lhes documentos com o resultado dos testes;

O art. 3º, dispõe que o exame referido nesta lei deverá ser feito no berçário e durante o sono natural da criança, nos 2º ou 3º dia de vida;

O art. 4º, estabelece que qualquer problema auditivo deve ser detectado quando do nascimento da criança, e de imediato informado aos pais a respeito;

O art. 5º e incisos, apresenta as sanções pelo seu descumprimento.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Relatório.

### PARECER

**A atuação do município na saúde perante a Constituição de 1988.** *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (art. 196, caput, CRFB/1988).

*“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;”* (inciso II, art. 198, CRFB/1988).

Pelo **aspecto técnico**, a matéria constante do projeto pertence à esfera de competência do Município, na forma do art. 30, VII, da Constituição Federal, *in verbis*: *“VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimentos à saúde da população:”*

**O PL 0161/2004 e o Regimento Interno da Câmara Municipal:** Sob o **aspecto formal** a proposição não contraria o disposto no art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao seu autor.

**O PL 0161/2004 e a Lei Orgânica Municipal:** Sob o **aspecto formal**, a proposição contraria o disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 48. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.*

*§ 1º - são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:*

*(...)*

***III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;***

*(...)*

A luz de uma análise **eminente técnico-jurídica**, o projeto infere-se na seara de competência exclusiva do Poder Executivo, em que pese a existência de Campanha **“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nacional de Audição enfatizando a questão da surdez infantil de abrangência em todo território nacional, o que não pode deixar de ser observado neste parecer.

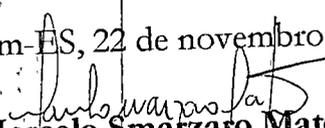
Outro aspecto que merece destaque está na incursão da penalidade, que em seu inciso IV estabelece *“persistindo a irregularidade, mesmo após a aplicação da multa, os órgão (sic) público que estejam repassando verbas para a instituição infratora serão notificados para adoção de medidas cabíveis”*, foi preterida do texto que medidas seriam estas, fato que inviabiliza a adequação da norma ao caso concreto.

### DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, em face do vício de inconstitucionalidade apontado (atribuição a Secretaria de Saúde – vinculada exclusivamente ao Poder Executivo), e somente este, somos pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a devida apreciação.

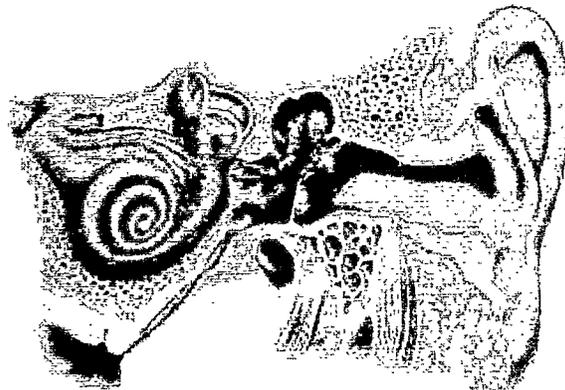
É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2.004.

  
**Marcelo Smarzo Matos**  
OAB/ES 8838

## Campanha Nacional enfoca a surdez infantil

*Quase 100% dos casos têm cura quando diagnosticados no 1º ano de vida, sendo a prótese em recém nascidos a grande novidade*



Campanha Nacional da Audição discute os problemas mais comuns que envolvem a saúde auditiva

A Campanha Nacional da Audição volta suas atenções para a surdez infantil, um problema que atinge de 3 a 5 crianças em cada 1000 nascidas no País. Esse quadro se agrava quando o recém-nascido apresenta complicações neonatais e precisa de internação em UTI, onde de 2 a 4 em 100 crianças apresentam algum déficit auditivo.

Apesar dos índices preocupantes, a solução está cada vez mais simples e acessível, através de exames preventivos ou ainda da avançada tecnologia dos aparelhos de amplificação sonora. As maiores dificuldades, porém, ainda são a desinformação e o preconceito.

Com o objetivo de mudar essa realidade, a Sociedade Brasileira de Otologia aproveita a passagem deste dia 10 de novembro, que é o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez, para orientar a população sobre a importância da realização de testes como o do pezinho e da orelhinha em recém nascidos, e desmistificar o uso de aparelhos auditivos nas crianças com idade pré-escolar. "É fundamental que os exames preventivos sejam realizados nos primeiros 6 meses de vida, pois cerca de 50 a 75% das deficiências auditivas são passíveis de serem diagnosticadas no berçário através da triagem auditiva. Nessa fase é possível resgatar a audição em quase 100% dos casos", afirma Dr. Luis Carlos Alves de Sousa, diretor da Sociedade Brasileira de Otologia e coordenador da Campanha Nacional da Audição.

Segundo pesquisas realizadas pelo próprio otorrinolaringologista, o tempo médio para detecção do problema ainda estão muito longe do ideal. A média de idade de identificação das deficiências auditivas nos Estados Unidos, por exemplo, está em torno dos 2,5 anos, ou seja, muito longe do período crítico para o desenvolvimento da fala e linguagem. "Em nosso caso, a realidade é ainda mais grave, pois a descoberta só chega por volta dos 3,6 anos de idade", alerta o médico.

Dr. Luis Carlos acredita que, através da maior conscientização dos pais, esse tempo para detecção do deficiente auditivo possa chegar próximo do ideal, ou seja, no primeiro ano de vida. "Lamentavelmente, em nossa casuística, quando avaliamos 2014 crianças, apenas 7% daquelas que chegaram ao nosso consultório com suspeita de surdez foram diagnosticadas dentro do primeiro ano de vida", revela.

### Campanha

Lançada no último mês de setembro, a Campanha Nacional da Audição é um programa de conscientização desenvolvido pela Sociedade Brasileira de Otologia que, durante um ano, discutirá os problemas mais comuns que envolvem a saúde auditiva. "Nosso primeiro tema foi a Presbiacusia ou perda auditiva na 3ª idade, que foi muito discutido durante Semana do Idoso. Agora, queremos aproveitar o 10 de novembro para mostrar como a surdez compromete diretamente o desenvolvimento da criança", afirma o Dr. Luiz Carlos Alves de Sousa, coordenador da campanha. E uma das maiores preocupações dos médicos está dentro das salas de aula. Cerca

de 10 a 15% das crianças em idade escolar são portadoras de deficiência auditiva leve e flutuante, ou seja, apresentam 30% de diminuição auditiva. Aproximadamente 2% desses casos exigiriam o uso de aparelhos auditivo. Segundo especialistas, o preconceito ainda é a maior barreira. "A deficiência auditiva durante a infância tem um efeito devastador, pois sempre resulta em déficits na recepção e expressão da linguagem, que compromete o desempenho das funções cognitivas, emocionais, sociais e comunicativas da criança. O aparelho deve ser tão comum quanto o uso dos óculos. Isto precisa ser desmistificado", explica o otorrinolaringologista.

#### Avanços

O 37º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, que acontece de 16 a 19 de novembro em Fortaleza (CE), apresentará os principais avanços diagnósticos, os exames de última geração e as técnicas que estão revolucionando o tratamento de deficientes auditivos.

Jennifer Derebery, presidente da academia americana de ORL (EUA) vai mostrar as últimas pesquisas em surdez causada por doenças auto-imunes (o próprio organismo produz anticorpos contra o órgão sensorial do ouvido interno, a cóclea, também conhecida como caracol). Outro norte americano, Steve Telian vai falar sobre a preservação da audição na cirurgia para a remoção de tumores do nervo auditivo, um dos mais comuns tumores intracranianos (10% de todos os tumores desta região), acometendo 2,4% da população geral.

#### Dados estatísticos relevantes

- Estima-se que no Brasil 3 a 5 crianças em 1000 nascem surdas.
- Quando o recém-nascido apresenta complicações neonatais e precisa de internação em UTI, cerca de 2 a 4 em 100 crianças apresentam algum déficit auditivo.
- 2% das crianças em idade escolar são portadoras de deficiência auditiva que exigiriam o uso de aparelhos de amplificação sonora.
- 10 a 15% das crianças em idade escolar são portadoras de deficiência auditiva leve e flutuante.
- 7 a 12 % de todos recém-nascidos têm pelo menos 1 fator de risco para deficiência auditiva.
- 2,5 a 5% dos recém-nascidos do grupo de risco são portadores de deficiência auditiva, moderada ou severa.
- 50 a 75% das deficiências auditivas são passíveis de serem diagnosticadas no berçário através da triagem auditiva (Otoemissões acústicas, também conhecida com teste da orelhinha).

#### Voltar

Copyright © 1997 - 2004. Editora Gazeta do Paraná.  
Este material não pode ser publicado, reproduzido, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem prévia autorização.  
Desenvolvimento: Leonardo Giovanni F Rodrigues

**GAZETA DO PARANÁ**  
O jornal mais lido no Paraná

R Fortunato Bebber, 868 Jd. Pacaembú  
Cascavel - Paraná - Brasil  
Fone /Fax: (45) 218-2500



# CÂMARA

# ITAPEMIRIM

13/8

OF/DI/COMISSSES  
 NÚMERO PROPRIO... = 196/2004  
 PROTOCOLO GERAL... = 7410/2004  
 DATA PROTOCOLO... = 23/11/2004

OF. DL Nº 196/2004

DATA: 22/11/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
 VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
161/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI: Nº 161/2004.**  
**INICIATIVA : Edil Adail Edmundo Lima**  
**RELATOR : Edison Valentim Fassarella**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que Torna Obrigatório a Realização de Exames de Surdes em Crianças nascidas em Hospital ou Instituições Beneficiadas com Verbas Públicas.

**RELATOR**

O Projeto de Lei está Irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela Rejeição da Matéria. De acordo com o parecer Jurídico.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, vota pela Rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2004.

**Marcos Salles Coelho - Presidente**  
**José Ailton de Castro Targa - Suplente**

**Edison Valentim Fassarella - Suplente**

**Alexandre bastos Rodrigues - Membro**

**Djalma Santos Moulon - Suplente**

OK  
LE

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

45

OF/CM/GP Nº /2004

Ao  
Edil Adail Edmundo Lima  
Vereador – PMDB

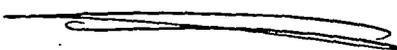
DOCUMENTOS GAP -  
NÚMERO PROPRIO... = 99/2004  
PROTOCOLO REFEI... = 7749/2004  
DATA PROTOCOLO... = 07/17/2004

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis nº 156/2004, nº 161/2004, nº 162/2004, nº 163/2004 e nº 169/2004, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 06 de dezembro de 2004.

  
**JUAREZ TAVARES MATTA**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

## JUNTADAS:

Protocolado com 07 folhas 

- |    |   |    |   |    |   |      |   |   |  |           |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|--|-----------|
| 1  | - | 04 | / | 11 | / | 2004 | - | PROJETO LIDO  |  | fs. 02/07 |
| 2  | - | 22 | / | 11 | / | 2004 | - | PAREREZ JURISICO E DOCA                                   |  | fs. 08/12 |
| 3  | - | 22 | / | 11 | / | 2004 | - | OF/DL Nº. 176/2004 - Comissão de Controle, Justiça e Adm. |  | fs. 13    |
| 4  | - | 30 | / | 11 | / | 2004 | - | Panelh. Com. Constituição - fl. 14                        |  |           |
| 5  | - | 06 | / | 12 | / | 2004 | - | Ofício EM/CP nº 99/2004. FL 15                            |  |           |
| 6  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 7  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 8  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 9  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 10 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 11 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 12 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 13 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 14 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 15 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 16 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 17 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 18 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 19 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |
| 20 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |  |           |